

**FEDERAÇÃO NACIONAL DOS CLUBES ESPORTIVOS – FENACLUBES**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO – COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS – PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 04/2019**

A FEDERAÇÃO NACIONAL DOS CLUBES ESPORTIVOS - FENACLUBES – entidade sindical de direito privado sem fins lucrativos, dedicada à representação da categoria dos Clubes Esportivos de prática desportiva formal e não-formal, em todo Território Nacional, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.232.628/0001-36, com Sede Administrativa na Rua Açai, 540 – Bairro das Palmeiras, Campinas/SP, neste ato representada por seu Vice – Presidente e Coordenador da Comissão de Contratação da FENACLUBES, Sr. Maurício de Campos Bueno, torna pública a COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS, tipo menor preço global, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE AUDITORIA**. A presente cotação será regida pelo Regulamento de Contratações de Bens e Serviços - RCBS da FENACLUBES, de 22 de junho de 2019 disponível no sítio eletrônico [www.fenaclubes.com.br](http://www.fenaclubes.com.br).

Os avisos contendo o resumo do presente instrumento convocatório foram devidamente publicados no sítio eletrônico da FENACLUBES e Diário Oficial da União – DOU no dia 21 de outubro 2019.

**1 – OBJETO**

A Cotação prévia de preços tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de auditoria independente na FENACLUBES, referentes aos exercícios sociais a se encerrarem em 31/12/2019 e 31/12/2020, atendendo às seguintes especificações informadas no Anexo I – Termo de Referência.

**2 – RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos utilizados para o pagamento das despesas do presente contrato, são oriundos da alínea “c” do inciso I e alínea “c” do inciso II, do § 2º, do art. 16 da Lei nº 13.756/2018.

**3 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1 - Poderão participar deste processo de aquisição todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto do serviço, e que preencherem todas as condições constantes deste Edital, observando-se as devidas ressalvas às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

3.2 - Não poderão participar deste processo de aquisição as empresas que estejam enquadradas nos seguintes casos:

3.2.1 - Sob Processo de Concordata, Falência ou Insolvência Civil, recuperação judicial ou extrajudicial;

3.2.2 - Declaradas inidôneas por qualquer órgão público ou suspensas do direito de participar dos processos seletivos realizados pela FENACLUBES e por suas entidades filiadas.

3.3. - Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

3.4. As empresas que desejarem participar da Cotação Prévia de Preços deverão entregar à FENACLUBES, em envelope fechado, a "PROPOSTA COMERCIAL" (Anexo I – Modelo de Proposta) e a "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO", nos prazos estabelecidos.

3.5. Os envelopes (com a Proposta e os documentos de Habilitação) deverão ser entregues na Rua Açai, 540 – Bairro das Palmeiras – Campinas/SP – Cep:13092-587, até as 18h00 do dia 12 de novembro de 2019.

3.5.1 As Propostas e os documentos de Habilitação poderão ser enviados pelo Correio, com aviso de recebimento (AR), desde que cheguem na sede da FENACLUBES até o término do prazo indicado no subitem 3.5.

#### **4 – DO PROCEDIMENTO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

4.1. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atendam às exigências do edital de convocação ou as apresentadas em desacordo com a legislação vigente;
- b) Forem apresentadas com borrões, rasuras, erros, entrelinhas, emendas, ressalva ou omissões que, a critério da Comissão de Contratação, comprometam o seu conteúdo.

4.2. Será considerada vencedora a proposta que atender a todas as exigências do edital de convocação e ofereça o menor preço.

#### **5 - DA DOCUMENTAÇÃO**

5.1. A Habilitação do participante será verificada mediante análise dos documentos abaixo indicados, em original ou cópia autenticada e será exigida como condição para a contratação:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Contrato social ou estatuto social em vigor, com as alterações, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Documento de identidade do representante legal da pessoa jurídica;
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, quanto aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT – emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplentes perante a Justiça do Trabalho;
- h) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa participante;
- i) Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório de que o participante executou satisfatoriamente serviços pertinentes e compatíveis com o objeto descrito no item 01 do Anexo I deste ato de convocação;
- j) Certidão de regularidade profissional da pessoa jurídica perante o Conselho Regional de Contabilidade (CRC);

k) Certidão de regularidade profissional dos responsáveis técnicos (pessoa física) perante o Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

l) Alvará de Organização Contábil, com comprovante emitido pelo Conselho Regional de Contabilidade (CRC);

m) Comprovação de que a empresa funciona no endereço por ela declarado.

## **6 – DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO, DA FASE RECURSAL E DA HOMOLOGAÇÃO**

6.1 A Comissão de Contratação terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para analisar os documentos de habilitação.

6.2 Estando em conformidade a proposta e a habilitação, será declarado o vencedor do certame.

6.3. O resultado da avaliação será publicado no site da FENACLUBES.

6.4 Publicado o resultado no site da FENACLUBES qualquer interessado que tiver participado do certame terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para interpor recurso, nos termos do art. 16 do Regulamento.

6.5 A Homologação do processo de contratação dar-se-á nos termos do Art. 17 do Regulamento de Contratação de Bens e Serviços – RCBS da FENACLUBES. Após homologado, caberá ao Coordenador da Comissão assinar o contrato e publicar o respectivo extrato no sítio eletrônico da FENACLUBES.

## **7 - DO PAGAMENTO**

7.1 O pagamento será efetuado após a entrega dos relatórios, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do dia da protocolização dos documentos de cobrança.

7.2 O recebimento do objeto será feito na forma estabelecida na Cláusula Sexta da Minuta de Contrato.

## **8 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1 Quaisquer esclarecimentos acerca da presente Cotação Prévia de Preços serão prestados pela Comissão de Contratação pelo endereço eletrônico [contratacoes@fenaclubes.com.br](mailto:contratacoes@fenaclubes.com.br). Os procedimentos para impugnação ao edital e recurso estão previstos no Regulamento de Contratações de Bens e Serviços da FENACLUBES, no site: [www.fenaclubes.com.br](http://www.fenaclubes.com.br).

8.2 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, ensejará a multa correspondente a 20% (vinte) do valor do ajuste ou, a critério da FENACLUBES, multa correspondente à diferença do preço resultante de nova aquisição para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

## **9 - DO FORO**

9.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Campinas.

3 

**10 - DOS ANEXOS**

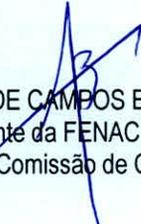
10.1 São partes integrantes desta Cotação Prévia de Preços os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II - Modelo de Proposta Comercial;

ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato.

Campinas, 21 de outubro de 2019.



MAURICIO DE CAMPOS BUENO  
Vice-presidente da FENACLUBES  
Coordenador da Comissão de Contratação

## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Edital de Convocação - Cotação Prévia de Preços – Processo de Contratação nº 04/2019

### AUDITORIA INDEPENDENTE

#### 1. OBJETO E ESPECIFICAÇÕES

- 1.1 **Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de auditoria independente na FENACLUBES, referentes aos exercícios sociais a se encerrarem em 31/12/2019 e 31/12/2020, atendendo às seguintes especificações dos serviços:**
- 1.1.1 Serviços de Auditoria e emissão de Parecer Quadrimestral e Anual sobre as Demonstrações Contábeis e Financeiras da FENACLUBES, referente a cada exercício; em conformidade com os critérios e procedimentos técnicos estabelecidos pelo CFC - Conselho Federal de Contabilidade, pelo IBRACON – Instituto dos Auditores Independentes do Brasil, com a apresentação do relatório e Parecer dos Auditores Independentes para efeito de publicação no Diário Oficial da União ao final de cada exercício.
- 1.1.2 Auditoria e emissão de “Parecer da Auditoria” sobre os procedimentos adotados em relação às ações de capacitação, formação e treinamento de clubes sociais realizadas pela FENACLUBES, previstas no Plano de Aplicação Anual de Recursos da Lei 13.756/2018 disponível em <http://www.fenaclubes.com.br>;
- 1.1.3 Acompanhamento da execução e exame mensal de auditoria conduzido em todas as documentações das prestações de contas dos eventos, observando as legislações vigentes sobre a prestação de contas dos recursos da lei 13.756/2018, e de acordo com as diretrizes e normas emanadas do Tribunal de Contas da União - TCU, além das disposições referentes a compras e contratações constantes do Regulamento de Contratações de Bens e Serviços da FENACLUBES - RCBS;
- 1.1.4 Serviços de Auditoria e emissão de parecer preliminar mensal sobre todos os lançamentos efetuados pela FENACLUBES quanto aos recursos recebidos e utilizados, conforme Plano de Aplicação Anual de Recursos da Lei 13.756/2018.

#### 2. PRAZO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 A prestação dos serviços deverá ser iniciada em 01 de janeiro de 2020, e o término dar-se-á após o período de 12 (doze) meses conforme estabelecido em contrato.
- 2.2 **A CONTRATADA** deverá emitir até 13/01/2020 um relatório de fechamento/parecer em relação aos saldos existentes na data base de 31/12/2019 (fechamento do exercício de 2019); até 12/05/2020 o relatório de fechamento do quadrimestre encerrado em 30/04/2020, até 11/09/2020 o relatório de fechamento do quadrimestre encerrado em 31/08/2020 e até 12/01/2021 o relatório de fechamento do quadrimestre encerrado em 31/12/2020 (cada quadrimestre de 2020) e o relatório em relação aos saldos existentes na data base de 31/12/2020 (encerramento do exercício de 2020), em conformidade com os critérios e procedimentos técnicos estabelecidos pelo CFC - Conselho Federal de Contabilidade, pelo IBRACON – Instituto dos Auditores Independentes do Brasil e pela CVM - Comissão de Valores Mobiliários, para efeito de publicação no Diário Oficial da União ao final do exercício.

- 2.3 A **CONTRATADA** deverá realizar atividades de auditoria sobre cada quadrimestre encerrado incluindo as auditorias nos eventos realizados no período, sendo que após cada trabalho executado, emitirá Nota Fiscal proporcional ao período auditado.

### 3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 3.1 A empresa participante deverá apresentar proposta considerando o modelo do Anexo II – Modelo da Proposta Comercial.
- 3.2 O critério para a escolha da proposta mais vantajosa será o de "**MENOR VALOR GLOBAL**" conforme as características descritas neste Termo de Referência.

### 4. LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 4.1 Os trabalhos serão executados pela **CONTRATADA** nas dependências da **CONTRATANTE**, sito à Rua Açai nº 540 Bairro das Palmeiras, Campinas/SP, em dias úteis, no horário de 8h às 18h.
- 4.2 Documentos originais, em formato físico ou eletrônico, não poderão sair do local supramencionado sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**.
- 4.3 Após a assinatura do **CONTRATO**, será realizada uma reunião preliminar nas dependências da **CONTRATANTE**, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da convocação formal da **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**. Nesta reunião preliminar a **CONTRATANTE** disponibilizará à **CONTRATADA** as informações necessárias ao início da execução do serviço, bem como esclarecerá eventuais dúvidas relativas à execução do **CONTRATO**.

### 5. RECEBIMENTO DO OBJETO

- 5.1 A **CONTRATANTE** efetuará o recebimento dos serviços objeto desta contratação, observando o seguinte procedimento:
- 5.1.1 Cada relatório será recebido após a verificação da qualidade (adequação às especificações técnicas constantes do **CONTRATO** e seus anexos) e da quantidade, mediante o aceite pelo Fiscal do Contrato designado pela **CONTRATANTE** para tal fim, após a verificação do cumprimento das obrigações assumidas.
- 5.2 O Recebimento de cada relatório será formalizado pela **CONTRATANTE** em até 10 (dez) dias corridos, segundo as orientações abaixo:
- 5.2.1 Os serviços serão rejeitados caso estejam em desacordo com as especificações constantes do **CONTRATO** e seus anexos;
- 5.2.2 Em caso de rejeição total/parcial do objeto do **CONTRATO**, ou na hipótese de descumprimento de outras obrigações contratuais, avaliados na etapa de Recebimento, ficará a **CONTRATADA** sujeita à aplicação das penalidades fixadas no **CONTRATO**;
- 5.2.3 Na hipótese de rejeição dos serviços, a **CONTRATADA** deverá corrigi-los e/ou atender às determinações da FENACLUBES no prazo fixado pelo Fiscal do **CONTRATO**;
- 5.2.4 A concessão do prazo estabelecido para correção e/ou cumprimento das determinações não impede a aplicação das penalidades;

- 5.2.5 O Recebimento do objeto é condição indispensável para o pagamento do preço ajustado;
- 5.2.6 O Recebimento do objeto pela **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios revelados posteriormente.

## 6. DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE DO CONTRATO

- 6.1 O prazo de vigência do **CONTRATO** a ser celebrado com a empresa vencedora do presente processo de contratação será de 12 (doze) meses, a contar de 01 de janeiro de 2020.
- 6.2 O prazo de execução do objeto respeitará o disposto na Cláusula Primeira e terá início em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato.
- 6.3 A vigência do contrato poderá ser prorrogada por até 60 (sessenta) meses, incluindo neste prazo de prorrogação o período inicial de 12 (doze) meses, nos termos do art. 20, inciso III, do Regulamento de Contratações de Bens e Serviços – RCBS da FENACLUBES, desde que a avaliação dos serviços realizados no primeiro ano seja satisfatória. Não havendo manifestação das partes até 60 (sessenta) dias antes do término, o contrato será prorrogado automaticamente, por até 60 (sessenta) meses, podendo ser rescindido a qualquer tempo, havendo interesse de qualquer uma das partes, devidamente motivado, 60 (sessenta) dias antes do término pretendido.
- 6.4 O contrato poderá ser reajustado anualmente pelo Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

## 7. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1 O preço global do **CONTRATO** será pago em 3 parcelas anuais, sendo que os pagamentos serão realizados após a entrega dos relatórios, ao final de cada quadrimestre, observado o estabelecido nas Cláusulas 2 e 5 deste Termo de Referência. Cada pagamento será efetuado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do dia da protocolização dos documentos de cobrança.
- 7.2 Excepcionalmente, ao final de janeiro de 2020, será realizado um pagamento adicional no valor da parcela quadrimestral, relativo ao relatório do exercício de 2019, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do dia da protocolização dos documentos de cobrança.
- 7.3 As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** e seu vencimento ocorrerá até o 7º (sétimo) dia útil da data da apresentação da nota devidamente corrigida, observando o critério estabelecido no item 7.6 deste Termo de Referência.
- 7.4 O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da **CONTRATADA**, informada em sua Proposta Comercial, ou por meio de Boleto.
- 7.5 Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma por culpa da **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.
- 7.6 O requerimento de pagamento, bem como os documentos de cobrança da **CONTRATADA**, deverão ser entregues na sede da **CONTRATANTE**.
- 7.7 Nas Notas Fiscais emitidas, deverá conter de forma sucinta a descrição dos "Serviços de Auditoria, conforme Processo de Contratação 04/2019".

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 Além de outras obrigações estipuladas neste Termo de Referência, serão obrigações da CONTRATADA:
- 8.2 Executar o objeto contratado, de acordo com as especificações estipuladas neste Termo de Referência;
- 8.3 Executar os serviços do objeto e especificações deste Termo de Referência, utilizando-se de profissionais selecionados em procedimento adequado às atividades que serão desempenhadas, compondo quadro de pessoal habilitado e treinado para a prestação dos serviços;
- 8.4 A empresa CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar o objeto do presente Termo de Referência;
- 8.5 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.6 Adotar medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo referido no subitem acima;
- 8.7 Não usar, copiar, duplicar ou de alguma outra forma reproduzir ou reter todas ou quaisquer informações da CONTRATANTE, exceto se autorizada previamente, por escrito, pelo CONTRATANTE;
- 8.8 Devolver, impreterivelmente, ao término do CONTRATO, ou a qualquer tempo, a pedido da CONTRATANTE, todos os documentos que a CONTRATANTE tenha lhe fornecido;
- 8.9 Efetuar o pagamento de todas as despesas relacionadas à execução dos serviços contratados, incluindo transporte, hospedagem, honorários e alimentação de seus profissionais;
- 8.10 Efetuar o pagamento de todos os encargos e tributos incidentes sobre a execução dos serviços contratados;
- 8.11 Manter, durante a vigência do CONTRATO, todas as condições exigidas na ocasião da contratação (proposta e habilitação);
- 8.12 Substituir, no menor prazo possível e sem custos adicionais, qualquer integrante de sua equipe que, a critério da CONTRATANTE, não estiver executando os serviços de forma adequada, por outro com qualificação que atenda aos requisitos mínimos para execução dos serviços estabelecidos neste Termo de Referência;
- 8.13 Notificar à CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que possam embaraçar a execução do objeto contratado;
- 8.14 Aceitar, por parte da CONTRATANTE, em todos os aspectos, a fiscalização nos serviços executados;
- 8.15 Reparar, corrigir ou substituir imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.16 Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços. A fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá essa responsabilidade;
- 8.17 Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa em relação ao objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas na prestação dos serviços;
- 8.18 Fornecer todos e quaisquer materiais, equipamentos, mão-de-obra e tudo mais que se fizer necessário para a perfeita e completa execução dos serviços, responsabilizando-se pelas despesas decorrentes destas ações;

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 Além de outras obrigações estipuladas neste Termo de Referência e no CONTRATO, serão obrigações da CONTRATANTE:
- 9.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as normas de regência, as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.3 Disponibilizar à CONTRATADA todos os documentos e informações por ela solicitados e julgados necessários à execução do objeto deste Termo de Referência e no CONTRATO, desde que isso não viole eventual proteção a sigilo e/ou confidencialidade;
- 9.4 Prestar esclarecimentos à CONTRATADA, prontamente e na forma por ela solicitada, no que tange à execução dos trabalhos objeto da contratação;
- 9.5 Permitir o acesso dos profissionais da CONTRATADA em suas dependências, após a devida identificação, para o fim de prestação dos serviços contratados;
- 9.6 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos colaboradores eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.7 Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições ou inadequações no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção e/ou melhoria.;
- 9.8 Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições e prazos estabelecidos nos termos do Edital e seus anexos, mediante o recebimento dos Relatórios pelo Fiscal do CONTRATO.;
- 9.9 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, quando for o caso.

**ANEXO II – MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL**

Ref.: Edital de Convocação - Cotação Prévia de Preços – Processo de Contratação nº 04/2019.

**À Federação Nacional dos Clubes Esportivos – FENACLUBES**

Apresentamos nossa Proposta de Preços, em 01 (uma) via para a prestação de serviços técnicos especializados de auditoria independente na FENACLUBES, referentes aos exercícios sociais a se encerrarem em 31/12/2019 e 31/12/2020.

- 1) O preço de cada etapa quadrimestral para execução dos serviços é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), perfazendo o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_);
- 2) A empresa participante obriga-se a cumprir todos os termos do edital e do Contrato a ser firmado.
- 3) A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data do envio.
- 4) Declaramos que no preço global apresentado estão incluídos:
  - a) Os valores dos materiais, mão-de-obra, equipamentos e afins fornecidos, acrescidos de todos os respectivos encargos sociais;
  - b) Todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, prêmios de seguro, bem como demais encargos, se exigidos na forma da lei, tais como horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio-alimentação, transporte, inclusive sob a forma auxílio-transporte, transporte local, etc.;
  - c) Despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza;
  - d) Quaisquer outras despesas, diretas ou indiretas, enfim, todos os componentes de custo dos produtos, necessários à perfeita satisfação do objeto desta cotação prévia de preços, inclusive as despesas operacionais de viagens, estadias e refeições para préstimos de serviços na sede da FENACLUBES.

- 4) Para efeito do imposto (ISS) incidente sobre a nota fiscal, deverão ser consideradas as seguintes condições:

I - De acordo com a Instrução Normativa DRM/GP nº 001 do Município de Campinas, onde se encontra a sede Federação Nacional dos Clubes Esportivos, a empresa estabelecida fora deste Município, interessada em participar deste orçamento, deverá se cadastrar no CENE, caso esteja inserido na Tabela I do anexo II da referida Instrução Normativa. Caso não seja feito o cadastro, o ISS (5% do valor da nota) será descontado do pagamento. (<http://cene.campinas.sp.gov.br/cene/index.html>) (<http://www.campinas.sp.gov.br/bibjuri/in001-02072012.htm>).

II - Conforme o artigo 2º da Lei Complementar 116: O imposto não incide sobre: a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;

- 5) Número da conta corrente ([●]), agência ([●]), nome do banco ([●]) no qual serão realizados os pagamentos devidos à Contratada.

(nome, assinatura e cargo do responsável pelo orçamento, colocar em papel timbrado)

**ANEXO III - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO**

Ref.: Edital de Convocação - Cotação Prévia de Preços – Processo de Contratação nº 04/2019.

Termo de Contrato que entre si celebram a FEDERAÇÃO NACIONAL DOS CLUBES ESPORTIVOS - FENACLUBES e ...

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de 2019, a FEDERAÇÃO NACIONAL DOS CLUBES ESPORTIVOS - FENACLUBES, sediada a Rua Açai, 540 – Bairro das Palmeiras, Campinas/SP, CNPJ 05.232.628/0001-36, neste ato representado pelo Sr. MAURICIO DE CAMPOS BUENO, Vice-Presidente e Coordenador da Comissão de Contratação, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa \_\_\_\_\_, endereço \_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo Sr. \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, adjudicatária do objeto da Cotação Prévia de Preços – Processo Contratação nº 04/2019, têm entre si justo e contratado, nos termos do que determina o REGULAMENTO DE CONTRATAÇÕES DE BENS E SERVIÇOS DA FENACLUBES, e obedecidas as disposições contidas no Edital e seus Anexos, aos quais se vincula o presente instrumento, o que se segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

A CONTRATADA, na qualidade de adjudicatária da Cotação Prévia de Preços – Processo de Contratação nº 04/2019, sob o regime de empreitada por preço global, obriga-se a cumprir o estabelecido neste instrumento contratual, o qual tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de auditoria independente na FENACLUBES, referentes aos exercícios sociais a se encerrarem em 31/12/2019 e 31/12/2020, tudo em conformidade com as descrições e especificações descritas abaixo, bem como às demais disposições do respectivo Edital e da Proposta Comercial que, para todos os efeitos, ficam fazendo parte integrante deste instrumento contratual, vinculando-se totalmente a este.

**UNIDADE DE COMPRA**

Prestação de Serviços.

**ESPECIFICAÇÕES**

- 1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de auditoria independente na FENACLUBES, referentes aos exercícios sociais a se encerrarem em 31/12/2019 e 31/12/2020, atendendo às seguintes especificações dos serviços:
  - 1.1.1 Serviços de Auditoria e emissão de Parecer Quadrimestral e Anual sobre as Demonstrações Contábeis e Financeiras da FENACLUBES, referente a cada exercício; em conformidade com os critérios e procedimentos técnicos estabelecidos pelo CFC - Conselho Federal de Contabilidade, pelo IBRACON – Instituto dos Auditores Independentes do Brasil, com a apresentação do relatório e Parecer dos Auditores Independentes para efeito de publicação no Diário Oficial da União ao final de cada exercício.
  - 1.1.2 Auditoria e emissão de "Parecer da Auditoria" sobre os procedimentos adotados em relação às ações de capacitação, formação e treinamento de clubes sociais realizadas pela FENACLUBES, previstas no Plano de Aplicação Anual de Recursos da Lei 13.756/2018 disponível em <http://www.fenaclubes.com.br>;

- 1.1.3 Acompanhamento da execução e exame mensal de auditoria conduzido em todas as documentações das prestações de contas dos eventos, observando as legislações vigentes sobre a prestação de contas dos recursos da lei 13.756/2018, e de acordo com as diretrizes e normas emanadas do Tribunal de Contas da União - TCU, além das disposições referentes a compras e contratações constantes do Regulamento de Contratações de Bens e Serviços da FENACLUBES - RCBS;
- 1.1.4 Serviços de Auditoria e emissão de parecer preliminar mensal sobre todos os lançamentos efetuados pela FENACLUBES quanto aos recursos recebidos e utilizados, conforme Plano de Aplicação Anual de Recursos da Lei 13.756/2018.

## 2. DOS PRAZOS

- 2.1.1 A prestação dos serviços deverá ser iniciada em 01 de janeiro de 2020, e o término dar-se-á após período de 12 (doze) meses conforme estabelecido em contrato.
- 2.1.2 A **CONTRATADA** deverá emitir um relatório de fechamento/parecer em relação aos saldos existentes na data base de 31/12/2019 (fechamento do exercício de 2019); 30/04/2020, 31/08/2020 e 31/12/2020 (cada quadrimestre de 2020) e outro em relação aos saldos existentes na data base de 31/12/2020 (encerramento do exercício de 2020), em conformidade com os critérios e procedimentos técnicos estabelecidos pelo CFC - Conselho Federal de Contabilidade, pelo IBRACON – Instituto dos Auditores Independentes do Brasil e pela CVM - Comissão de Valores Mobiliários, para efeito de publicação no Diário Oficial da União ao final do exercício.
- 2.1.3 A **CONTRATADA** deverá realizar atividades de auditoria sobre cada quadrimestre encerrado incluindo as auditorias nos eventos realizados no período, sendo que após cada trabalho executado, emitirá Nota Fiscal proporcional ao período auditado.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras fixadas neste contrato, no Edital e Anexos, as seguintes:

I - Manter, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo processo de aquisição;

II - Cumprir rigorosamente o objeto da presente avença, na estrita observância da legislação pertinente em vigor;

III - Não divulgar quaisquer dados, conhecimentos e resultados decorrentes da execução do objeto deste Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;

IV – Fornecer, a suas expensas, todos os materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários à execução dos serviços;

V – Resguardar o sigilo dos dados e documentos que lhe forem confiados para o desempenho dos serviços ora contratados, ou que vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os seus profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação. Não divulgar quaisquer dados, conhecimentos e resultados decorrentes da execução do objeto deste contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;

VI – Designar 01 (um) preposto como responsável pelo CONTRATO firmado com a **CONTRATANTE**, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da **CONTRATADA**, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações prevista neste instrumento;

VII – Responsabilizar-se pelos serviços prestados para a execução do objeto deste CONTRATO, obrigando-se a reparar, exclusivamente as suas custas e dentro dos prazos estabelecidos, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades verificadas na execução dos mesmos, que possam ser atribuídas exclusivamente por dolo ou culpa à CONTRATADA;

VIII – A CONTRATADA obriga-se a não fazer qualquer menção ao nome da CONTRATANTE ou de cliente desta para fins de publicidade, nem divulgar os termos deste contrato ou os fatos a ele relativos, sem a prévia e escrita aprovação pela CONTRATANTE;

IX – A CONTRATADA responsabiliza-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente. Os serviços que serão objeto da contratação deverão ser realizados por profissionais selecionados em procedimento adequado às atividades que serão desempenhadas, compondo quadro de pessoal habilitado e treinado para a prestação dos serviços.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da CONTRATANTE, além de outras fixadas neste instrumento contratual e no respectivo Edital, as seguintes:

- I - Assegurar à CONTRATADA o recebimento dos créditos decorrentes do adimplemento de suas obrigações;
- II – Fornecer todas as informações, esclarecimentos e condições necessárias à plena execução do objeto do presente ajuste;
- III - Encaminhar, mensalmente, a cópia de todos os documentos referente à execução do objeto, para análise e acompanhamento, conforme Anexo I - Termo de Referência.
- IV - Fiscalizar a observância das disposições deste CONTRATO, a fim de assegurar seu correto e tempestivo cumprimento, sem prejuízo dos procedimentos do controle exercidos pela CONTRATADA;
- V - Comunicar por escrito à CONTRATADA as deficiências verificadas pela fiscalização, que serão imediatamente corrigidas, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas previstas.
- VI- Devolver à CONTRATADA a (s) nota (s) fiscal (ais) /fatura (s) contendo incorreções com as razões da devolução, por escrito, para as devidas retificações. A devolução de nota (s) fiscal (ais) fatura (s) não aprovada pelo CONTRATANTE, em hipótese alguma servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda ou atrase a execução dos serviços.
- VII- Alterar, quando conveniente, o Preposto do CONTRATO, mediante comunicação escrita à CONTRATADA;

### **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO e VIGÊNCIA**

O prazo de execução do objeto respeitará o disposto na Cláusula Primeira e terá início em até 5 (cinco) dias uteis, contados da data da assinatura do contrato.

§ 1º - O prazo de vigência do CONTRATO a ser celebrado com a empresa vencedora do presente processo de contratação será de 12 (doze) meses, a contar de 01 de janeiro de 2020. A vigência do contrato poderá ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, incluindo neste prazo de prorrogação o período inicial de 12 (doze) meses, nos termos do art. 20, inciso III, do Regulamento de Contratações de Bens e Serviços – RCBS da FENACLUBES, desde que a avaliação dos serviços realizados no primeiro ano seja satisfatória. Não havendo manifestação das partes até 60 (sessenta) dias antes do término, o contrato será prorrogado automaticamente, por até 60 (sessenta) meses, podendo ser rescindido a qualquer tempo, havendo interesse de qualquer uma das partes, devidamente motivado, 60 (sessenta) dias antes do término pretendido.

§ 2º - O contrato poderá ser reajustado anualmente pelo Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Qualquer alteração contratual deverá ser formalizada mediante a assinatura de Termo Aditivo entre as partes, observando-se o Regulamento de Contratações de Bens e Serviços da FENACLUBES assim como a legislação vigente.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, DO ELEMENTO ECONÔMICO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O preço total de cada quadrimestre enunciado na Cláusula Primeira deste ajuste, é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), perfazendo o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

§1º Excepcionalmente, ao final de janeiro de 2020, será realizado um pagamento adicional no valor da parcela quadrimestral, relativo ao relatório do exercício de 2019, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do dia da protocolização dos documentos de cobrança.

O preço global do CONTRATO será pago em 3 parcelas anuais, sendo que os pagamentos serão realizados após a entrega dos relatórios, ao final de cada quadrimestre, observado o estabelecido nos itens 2 e 5 do Anexo I do Edital - Termo de Referência. Cada pagamento será efetuado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do dia da protocolização dos documentos de cobrança.

§ 1º - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma por culpa da CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

§ 2º - O requerimento de pagamento bem como os documentos de cobrança da CONTRATADA, deverão ser entregues na sede da CONTRATANTE.

§ 3º - Nas Notas Fiscais emitidas, deverá conter de forma sucinta a descrição dos "Serviços de Auditoria, conforme Processo de contratação 04/2019.

§ 4º - Transcorrido o prazo de 12 (doze) meses da contratação, o valor contratado poderá ser reajustado, aplicando – se o índice previsto no § 1º desta Cláusula.

§ 5º - Para efeito do imposto (ISS) incidente sobre a nota fiscal, deverão ser consideradas as seguintes condições:

I – De acordo com a Instrução Normativa DRM/GP nº 001 do município de Campinas, onde se encontra a sede da FENACLUBES, a empresa estabelecida fora deste município deverá se cadastrar no CENE, caso esteja inserida na Tabela I do anexo II da referida Instrução Normativa. Caso não seja feito o cadastro o ISS (5% do valor da nota), será descontado do pagamento.

II - Conforme o artigo 2º da Lei Complementar 116: o imposto não incide sobre a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados.



#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO**

A CONTRATADA exhibe, neste ato, as certidões expedidas pelo FGTS e INSS (Certidão Federal RFB), com prazo de validade em vigor, que demonstrem sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, obrigando-se a atualizá-las sempre que se vencerem no prazo de execução deste Contrato, como condição para liberação do respectivo pagamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS**

Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transporte e seguro, inclusive aqueles relativos a impostos e taxas, inclusive de administração, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete e entrega, o valor dos materiais, matérias-primas, mão-de-obra, inclusive horas extras e adicionais noturno de profissionais, auxílio alimentação, auxílio transporte e transporte local, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere à CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.

#### **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da execução do contrato será exercida por agente do CONTRATANTE, devidamente designado para tanto, ao qual competirá velar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no edital e na proposta da CONTRATADA. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento das condições técnicas, comerciais ou jurídicas estabelecidas no edital, proposta comercial e contrato caracterizará o descumprimento das obrigações assumidas e poderá acarretar ao participante as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão temporária para participar dos processos seletivos da FENACLUBES e, por consequência, de contratar com a mesma, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º - As penas previstas nos incisos I, II e III desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, sem prejuízo da rescisão do ajuste por ato unilateral da FENACLUBES.

§ 2º - Das Multas:

I - A inexecução total do ajuste ensejará a aplicação de multa de 30% (trinta) do valor do ajuste ou, a critério da FENACLUBES, multa correspondente à diferença do preço resultante de nova aquisição para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

II - A inexecução parcial do ajuste ensejará a aplicação de multa de 20% (vinte) calculada sobre o valor dos materiais não entregues ou serviços não executados ou, a critério da FENACLUBES, multa correspondente à diferença do preço, resultante da nova aquisição, referente à parcela da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

III - O descumprimento injustificado de prazos fixados no contrato para entrega de materiais e execução de serviços com prazos determinados, ensejará a aplicação das seguintes multas, que incidirão sobre o valor das obrigações não cumpridas:

a - atraso de até 15 dias = 0,2% por dia de atraso

b - atraso de 16 a 30 dias = 0,3% por dia de atraso

c - atraso de 31 a 60 dias = 0,4% por dia de atraso

IV - O atraso superior a 60 dias será considerado inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

V - Nos casos de materiais não entregues, o atraso será contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo estabelecido para a entrega.

VI - Nos casos de materiais entregues e não aceitos, o atraso será contado a partir do 1º dia útil subsequente ao prazo estabelecido para a nova entrega.

VII - O descumprimento das obrigações que ferem critérios e condições previstos nos contratos de prestação de serviços contínuos e que não configurem inexecução total ou parcial do ajuste ou mora no adimplemento, ensejará a aplicação de multa de 5% que incidirá sobre o valor mensal contratual correspondente ao mês da ocorrência.

§ 3º - Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será a contratada notificada da infração e da penalidade correspondente, para apresentar defesa no prazo de 5 dias úteis contados do 1º dia útil subsequente ao recebimento da notificação.

§ 4º - Recebida a defesa, a autoridade competente deverá manifestar-se motivadamente sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.

§ 5º - No caso de aplicação de quaisquer das sanções, a(s) mesma(s) deverá(ão) ser publicada(s) no sítio eletrônico da FENACLUBES e notificado ao interessado.

§ 6º - O valor correspondente à multa, após o devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito da ampla defesa à contratada, será descontado do primeiro pagamento subsequente devido à Contratada decorrente de execução contratual e no caso de não haver pagamentos pendentes à contratada, o valor da multa deverá ser recolhido à FENACLUBES, por meio de depósito bancário, no prazo de até 05 dias contados da publicação da multa no sítio eletrônico da FENACLUBES e notificação ao interessado ou, caso o contrato tenha exigido garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente contrato poderá ser rescindido na hipótese de descumprimento de cláusula contratual por parte da CONTRATADA, ou ainda por interesse das partes.

I – Inexecução total ou parcial do objeto contratado; ou falhas no cumprimento das obrigações contratuais.

II – Por interesse de qualquer das partes, a parte interessada notificará a outra, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes da data em que pretende encerrá-lo.

III - O pedido de rescisão por qualquer das partes – CONTRATANTE e CONTRATADA - não isenta o cumprimento das obrigações contratuais relativas às atividades do ano em curso.

**Parágrafo Único:** A rescisão de que trata o inciso I, não afasta as penalidades da Cláusula Décima deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DESCONTOS**

Os valores de quaisquer indenizações, bem como das multas aplicadas pela CONTRATANTE, poderão ser descontadas do pagamento devido à CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICAVEL**

A execução deste contrato será disciplinada pelo REGULAMENTO DE CONTRATAÇÕES DE BENS E SERVIÇOS DA FENACLUBES, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Campinas por mais privilegiado que outro seja, para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Para firmeza e validade do que ora se estabelece, foi lavrado este Termo, o qual lido e achado conforme pelas partes, ante as testemunhas a todo ato presente, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito.

Campinas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: